

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 471ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2026.

**** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 .**

Horário: 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Demais Presenças:** Coordenador de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCAP, Ailton Machado Lemos. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os servidores do CFC, Contadora Franciele Carini, Gerente Executiva de Fiscalização, Ética e Disciplina; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000287 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09865/2024 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "s", do CEPC (NBC PG 01), c/c as Alíneas "d", "e" e "f", do subitem 3.17, da NBC TG 1000 (R1), com o Item 2, da ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. 2- Itens 4, Alínea "a", 5 Alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), com o Item 5 da NBC ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Não elaborou a Demonstração das mutações do Patrimônio líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas da Cooperativa. 2- Não utilizou a denominação Demonstração de sobras ou perdas, prevista no Item 5 da ITG 2004, de 24 de novembro de 2017. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CFC nº 1.603/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento, por inexistirem omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, mantendo integralmente o acórdão recorrido, inclusive quanto à dosimetria da penalidade, por estar devidamente fundamentado na legislação aplicável e nas normas profissionais que regem o exercício da profissão contábil, MULTA DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), SENDO A PENALIDADE BASE DE R\$ 563,00 PARA CADA INFRAÇÃO CAPITULADA, E A PENALIDADE ÉTICA DE TAG<SIGILO/>., conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295 de 1946. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000129 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/024040 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC NBC PG 01) - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e dez, com relato do Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho.** **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000123 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000192 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. 2- Art. 1º, § 1º da Res. CFC nº 1.592/2020, c/c itens 4, alínea

"a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.230,60 (dois mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECORES, sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Emitir DECORE sem a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reformando as penas, Multa para o R\$ 1.115,30 (hum mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e pena ética para Tag<sigilo/>., e para o fato 2, reduzir a pena de Suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Pena consolidada: Suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses, Multa no valor de R\$ 1.115,30 (hum mil, cento e quinze reais e trinta centavos), c/c pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro José Domingos Filho. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000251 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023444 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2021 e 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 4- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes, compareceram de forma online, às quinze horas e dois minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. Observado o prazo regimental de 15 (quinze) minutos destinado à sustentação oral, foi concedida a palavra a representante, para apresentação de sua manifestação oral. A sustentação oral foi proferida pelos representantes, que expuseram argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações aos representantes, não havendo questionamentos. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo, parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, a extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Os representantes, tomaram ciência da decisão proferida e serão oficialmente notificados. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.****Relator: ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO** Prot. CFC: 2026/000139 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000557 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil da empresa, referente o exercício de 2023. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2026/000138 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000077 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia dez do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Às dez horas e cinco minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, foi reiniciada a reunião sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias.****Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2026/000130- Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2025/000120 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), TA 200 c/c Súmula 8 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco

reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de aplicar as NBCs PP 01, Itens 26 e 41 e/ou TP 01, Itens 68 e 69, ao não responder às impugnações apresentadas no trabalho de Perícia, no processo 201950101080. **O interessado, compareceu de forma online, às dez horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs seus argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra a Conselheira Relatora, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Jorge Luiz dos Santos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida. Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** Prot. CFC: 2026/000119 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos, com relato do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2026/000157 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000827 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, com valores divergentes dos transcritos em documentos exigidos, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza dos rendimentos declarados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>... O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000144 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/025251 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.232,70 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e penalidade ética de Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.232,70 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000145 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024638 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou folhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 0146982-15.1999.8.19.0001 (1999.001.138145-1). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2026/000167 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10012/2024 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não atender a determinação expressa do CRCSP ao não apresentar cópia da escrituração contábil e carta de responsabilidade da administração da empresa, do exercício encerrado em 31/12/2023. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000168 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11581/2025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/1946, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Transmitir com atraso as DCTFS das competências 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 11/2024 da empresa. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC:

2026/000169 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11584/2025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/1946, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Transmitir com atraso as DCTFS das competências 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 11/2024 da empresa. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2026/000142 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000454 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000124 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2025/000139 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no Processo nº 5000823-23.2015.8.24.0064/SC, ao não apresentar o laudo pericial complementar. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. A Conselheira Milena Propp se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** - Prot. CFC: 2026/000159 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10147/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades de natureza contábil sem possuir o devido registro cadastral no CRCSP, o que identificamos por meio dos documentos juntados no procedimento fiscalizatório em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MILENA PROPP** Prot. CFC: 2026/000132 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000626 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000133 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000215 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil de empresas. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000136 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11256/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de anexar eletronicamente o balanço patrimonial, as demais demonstrações e o termo de abertura e encerramento do livro diário. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2026/000149 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900829 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil, sem registro cadastral no CRCGO. 2- Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1 Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil,

oitocentos e setenta reais) e pena ética de Censura pública, e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000131 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2025/000016 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA** - Prot. CFC: 2026/000141 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F010094/202 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC /SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** - Prot. CFC: 2026/000154 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2025/000062 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h55min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo .

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 25/09/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1531144** e o código CRC **40686730**.